

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021**  
**PROCESSO Nº 32.606/2021**

Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde na área de Ginecologia.

O **MUNICÍPIO DE FRANCA** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **08 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2021**, na **Coordenadoria de Licitações e Compras sito a Rua Frederico Moura, 1517, Paço Municipal, no horário das 8h00min as 16h00min**, nesta cidade, para o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de ginecologia.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços ambulatoriais de consultas de ginecologia, perfazendo um total de 4.500 (quatro mil e quinhentas) consultas.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Franca, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, em um envelope lacrado e devidamente identificado, na **Coordenadoria de Licitações e Compras sito a Rua Frederico Moura, 1517, Paço Municipal, no horário das 8h00min as 16h00min**, no período de **08 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2021**.

**2.2.** A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.** O credenciamento somente consubstanciar-se-á após aprovação, conforme parâmetros do SUS, do Ministério da Saúde, pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, do atendimento, da capacidade técnica e operacional, equipamentos e instalações e de toda documentação apresentada pelo pretense credenciado e outros considerados relevantes por ocasião da visita realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

**2.4** O Credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, compatível e pertinente ao objeto do presente credenciamento;

- b)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e)** prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.
- f)** certidão negativa de débito com o FGTS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- h)** alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- i)** alvará sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- j)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k)** prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- l)** título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no item 1.1. deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- m)** requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
  - m.1)** relação dos procedimentos e quantidade mensal que se propõe a realizar;
  - m.2)** capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
  - m.3)** descrição detalhada dos recursos físicos e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- n)** declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## **4. DOS SERVIÇOS**

### **4.1 Da consulta de Ginecologia:**

O profissional habilitado deverá proceder a anamnese, exame físico completo, inclusive peso, aferição da pressão arterial, estado nutricional, exame das mamas e genital completo. Rotinas já consagradas de proteção e promoção à saúde da mulher, cuidando de todo o sistema reprodutor feminino no aspecto curativo e preventivo, com foco na prevenção do câncer do colo uterino, mama e endométrio. Com elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Cabe ao credenciado oferecer toda estrutura de acolhimento das pacientes, que seja feito de uma forma humana.

O sistema SIGS será disponibilizado para instalação no estabelecimento do Credenciado e todos os atendimentos e condutas devem ser registrados neste sistema. Para tal, o estabelecimento deverá ter um computador completo, com acesso a conexão de internet e impressora.

#### 4.2 Exames e encaminhamentos incluídos na consulta:

- Coleta de Papanicolau (Prevenção do câncer do colo uterino) conforme Consenso Brasileiro de Patologia cervical, sendo o material enviado para análise nos laboratórios credenciados pela rede pública municipal
- Indicação Mamografia conforme diretrizes Sociedade Brasileira de Mastologia
- Indicação de colposcopia da vulva vagina e colo.
- Indicação de ultrassonografia.
- Indicação de exames laboratoriais para diagnóstico e de rotina a critério clínico.

Qualquer outro tipo de exame laboratorial solicitado terá sua realização nos laboratórios credenciados pela rede pública municipal, responsáveis, também, pela coleta dos mesmos.

Os impressos utilizados para a solicitação de exames e encaminhamentos deverão ser os mesmos utilizados na rede pública municipal, que serão disponibilizados para o credenciado.

**Está incluso no valor da consulta um retorno para apresentação de exames, sem cobrança adicional de valor, independente do prazo.**

#### 4.3 Fluxo

As pacientes a serem atendidas pelo credenciado serão agendadas pela Secretaria de Saúde do município.

A Secretaria de Saúde manterá contato constante com o credenciado, a fim de que a agenda se mantenha organizada.

### 5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços serão prestados preferencialmente no **estabelecimento do credenciado**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município **e eventualmente poderão ser prestados nas dependências ou setores próprios do Município de acordo com a anuência, critério e horários acordados na Secretaria de Saúde.**

**5.2.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço/procedimento a ser realizado.

**5.3. É vedado:**

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, inciso III e § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**5.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

I - Oferecer a todo e qualquer paciente todo e qualquer recurso necessário ao cumprimento do presente contrato, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação de serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

II - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

III - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se as alterações forem compatíveis com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico que deve ser sigiloso.

V - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ao credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o numero de procedimentos realizados, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

<b>Procedimentos</b>	<b>Atendimentos máximos/mês</b>	<b>Valor por consulta</b>
Consulta de Ginecologia	4500	R\$ 66,67

Valor médio apurado após pesquisa de mercado.

7.2. Caso a prestação de serviço seja realizada em estabelecimentos da Secretaria de Saúde, o pagamento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem sua idoneidade fiscal e trabalhista.

## **8. FORMALIZAÇÃO**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**8.2.** Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessarem em data posterior.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**  
2263 Manutenção dos Serviços de Saúde  
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1  
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **10. DAS PENALIDADES**

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo município.

## **11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a “Comissão de Licitações” e protocolados durante o horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

**11.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

Franca, 08 de novembro de 2021

---

**Lucas Eduardo de Souza**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de saúde na área de Ginecologia.

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_, documentos \_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo de credenciamento tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços ambulatoriais de consultas de ginecologia, perfazendo um total de 4.500 (quatro mil e quinhentas) consultas, conforme detalhamento no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento ao credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o número de procedimentos realizados, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

<b>Procedimentos</b>	<b>Atendimentos máximos/mês</b>	<b>Valor por consulta</b>
Consulta de Ginecologia	4936	R\$ 66,67

**3.2.** . Caso a prestação de serviço seja realizada em estabelecimentos da Secretaria de Saúde, o pagamento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem sua idoneidade fiscal e trabalhista.

**3.3.** As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**

2263 Manutenção dos Serviços de Saúde

Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1  
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fichas 0881, 0895

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados preferencialmente no **estabelecimento do credenciado**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município e **eventualmente poderão ser prestados nas dependências ou setores próprios do Município.**

**4.2.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**4.3.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**4.4.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**4.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**4.6. É vedado:**

**a)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

I - Oferecer a todo e qualquer paciente todo e qualquer recurso necessário ao cumprimento do presente contrato, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação de serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

II - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

III - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se as alterações forem compatíveis com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

V - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto como fiscal deste

contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo. Nos termos do Decreto 10.606/2017 fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. \_\_\_\_\_ . A gestão do contrato incumbirá ao Secretário da Pasta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo município.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por acordo entre as partes;
- c)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

---

Município de Franca

---

Credenciada

Testemunhas:

---

---